



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Aldeias de Mar
Municípios
7/2/2017*

[Handwritten signatures and initials]

Voto de congratulação

Eleição das Fajãs dos Cubres como uma das 7 maravilhas de Portugal – Aldeias, sendo a vencedora na categoria de "Aldeias de Mar"

A ilha de S. Jorge e as suas mais de setenta Fajãs, pequenos nacos de terra junto ao mar que tiveram origem em deslizamentos de terras ou escoadas de lava, constituem um património natural e cultural único no contexto da Região, com enorme potencial de projeção no exterior e de geração de riqueza.

Este património deve ser potenciado, enquanto elemento incontornável da animação e da promoção turística da Região como destino de natureza. De salientar os variados trilhos pedestres que encantam a maioria dos turistas que nos visitam e que invariavelmente começam ou acabam nas Fajãs.

A vivência nas fajãs é o reflexo da relação de séculos entre o Homem e estes singulares territórios, onde a diversificação agrícola praticada nas fajãs permitiu alimentar milhares de famílias, numa verdadeira agricultura biológica, adaptada à irregularidade e à qualidade dos terrenos.

Todos os Jorgenses guardam na sua memória um carinho especial pelas suas fajãs.

As silhuetas das escarpas alcantiladas cobertas de verdes luxuriantes, as cascatas de água cristalina que escorre do sólido e negro basalto, mantêm-se gravadas na memória dos jorgenses que partiram para a diáspora e incentivam os filhos e netos a voltarem à ilha para ouvir o murmurar das ondas no calhau rolado, sentir o cheiro a maresia,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

degustar as aguardentes e licores, participar nas festas e vindimas tradicionais.

Desde março de 2016 as Fajãs de S. Jorge passaram a integrar a Reserva da Biosfera da Unesco, entre elas se encontra a Fajã dos Cubres que já era detentora do estatuto de Zona Húmida de importância Internacional e já estava integrada na Rede Natura 2000.

Uma das mais visitadas, a Fajã dos Cubres, nome que deriva do "cubre", planta de pequenas flores amarelas que abunda naquele local, caracteriza-se pelo seu sistema lagunar único, uma fauna e flora classificadas e protegidas e um habitat ímpar de aves aquáticas.

A fajã é ainda constituída por pequenas casas, como se de um presépio se tratasse, com a sua Ermida de Nossa Senhora de Lurdes, datada de 1908 e poço de maré adjacente.

A candidatura por parte do Município da Calheta e a consequente eleição da Fajã dos Cubres na ilha de São Jorge, como uma das Sete Maravilhas de Portugal – Aldeias, na "categoria de aldeias do mar" é um contributo promocional importante associado ao desenvolvimento turístico que se expande na Região e na ilha de S. Jorge.

A grande participação na votação desta eleição demonstrou que todos quantos conhecem a Fajã dos Cubres compreendem e valorizam o efetivo valor social e económico do nosso património natural e cultural.

Esta classificação representa mais um reconhecimento da riqueza única das Fajãs, reforça a importância da sua preservação como nosso património natural e cultural e constitui mais um contributo para o desenvolvimento económico e turístico, daquela Freguesia, daquele Concelho e da nossa Ilha.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, os Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP e BE e as Representações Parlamentares do PCP e PPM ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emita o seguinte voto:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores congratula-se pela eleição das Fajã dos Cubres na Ilha de S. Jorge como uma das 7 Maravilhas de Portugal – Aldeias, sendo a vencedora na categoria “aldeias de mar”.

A presente congratulação deve ser comunicada às Assembleias e Câmaras Municipais de Velas e Calheta, ao Conselho de Ilha de S. Jorge e às Juntas de Freguesia de S. Jorge.

Horta, Sala das Sessões, 7 de setembro de 2017

André Sousa
Marcelo Freitas
António
Zuraida Soares
J. Paulo
R. A. W. S.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2875	Proc. n.º 28.07/50/X1
Data: 017/09/12	N.º 27.07/40/X1
	29.07/16/X1
	66.07/11/X1
	67.07/11/X1
	47.07/11/X1